

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº  
792/2022/SMMAS FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A  
EMPRESA SINATRON  
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO  
LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE  
CONTROLADORES ELETRÔNICOS  
DE TRÁFEGO, EM CONFORMIDADE  
COM A INEXIGIBILIDADE Nº  
051/2022**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.001.733/0001-21, estabelecida no Município de Porto Alegre/RS, na Rua 25 de julho nº 180, Bairro Passo D'areia, neste ato representada pela Sr. Luiz Lazaro Dionisio, portador do CPF nº 238.864.630-87, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a **Inexigibilidade nº 051/2022, Protocolo Digital 29607/2022**, conforme art. 25, I, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a aquisição **DE CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO** para a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, nas seguintes especificações:

- 1 – Controlador Eletrônico, modelo 02 FS8 (Quantidade 8 unidades)
- 2 - Controlador Eletrônico, modelo 03 FS8 (Quantidade 2 unidades)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa, conforme ordem de pagamento da SMF.

**Parágrafo Primeiro** - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

- a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

**Parágrafo Segundo** - A empresa vencedora deverá atualizar semestralmente o ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA de todos os funcionários que irão atuar no presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

**Parágrafo Quarto** - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

**CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade  
03 – Complexo de Planej. De Mobilidade Urbana e Acessibilidade  
15 – Urbanismo  
451 – Infraestrutura Urbana  
0012 – Rio Grande Segurança Integrada  
1684 – Infraestrutura de Mobilidade e Acessibilidade  
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Recurso 1109 – Multas de Trânsito  
Código reduzido: 1748

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, em conformidade a Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO:** A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Pelas licenças e franquias;
- b) Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- c) Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
- e) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
- f) Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
- g) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- h) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- i) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- j) Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;
- k) Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
- l) Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como cláusula contratual;
- m) Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- n) Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- o) Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;
- p) Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.
- q) Pela manutenção de numero de empregados compatível com a quantidade e





Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

qualidade dos serviços a serem prestados;

r) Pela fixação do domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município.

**Parágrafo Primeiro:** cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

**Parágrafo segundo:** a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**Parágrafo terceiro:** reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO/SUBCONTRAÇÃO/TRANSFERÊNCIA:** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OMISSÃO:** Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ISSQN:** Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Mun. de Gestão Administrativa e Licitações, 07 de outubro de 2022.

SINATRON EQUIPAMENTOS Assinado de forma digital por  
ELETRONICOS SINATRON EQUIPAMENTOS  
LTDA:93001733000121 ELETTRONICOS LTDA:93001733000121  
Dados: 2022.10.10 14:48:18 -03'00'

**SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA**  
Contratada

**Anderson de Castro Rodrigues**  
Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança

DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068  
Dados: 2022.10.08 07:12:24 -03'00'

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**C.C.:SMF/SMMAS/SMGAL/CSCI/CONTRATADA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**EMPRESA: SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA**

**CONTRATO: 792/2022**

**INEXIGIBILIDADE: 051/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, englobando o fornecimento de peças e mão-de-obra em controladores eletrônicos de semáforos para a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança.**

**DATA DO INÍCIO:** 17/10/2022

SINATRON  
EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS  
LTDA:93001733000121

Assinado de forma digital por  
SINATRON EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS LTDA:93001733000121  
Dados: 2022.10.10 14:48:48 -03'00'

**SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA**

Contratada

  
**Anderson de Castro Rodrigues**  
Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Luiz Antônio Ferreira de Freitas  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ o(a)  
senhor(a) David Monteiro Pereira.

ciente:

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_

Fiscal do Serviço

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_

Fiscal do contrato

**Anderson de Castro Rodrigues**  
Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança

Rio Grande, 07 de outubro de 2022.